

AÇÕES E  
CONQUISTAS  
2023

JURÍDICO

8



O início do novo governo trouxe desafios ao setor agropecuário, especialmente no âmbito fundiário, em questões relacionadas às invasões de propriedades rurais e à demarcação de terras indígenas, bem como no campo trabalhista, com a proposta de uma nova reforma, inclusive no que se refere à organização sindical. Nesse sentido, o setor Jurídico da CNA, sempre diligente e atento, interviu prontamente na defesa dos interesses, direitos e pleitos dos produtores rurais brasileiros junto ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, destacando-se as seguintes ações:

## PAUTA FUNDIÁRIA

### 1. Demarcação de terras indígenas

A CNA atuou como *amicus curiae* nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365 (com repercussão geral reconhecida), tendo apresentado memoriais e sustentação oral durante o julgamento, iniciado em 2021 e finalizado em setembro de 2023. Embora tenha afastado a aplicação do “marco temporal”, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu, entre outras deliberações, a possibilidade de indenização, a ser paga pela União Federal ao proprietário rural caso, no imóvel em questão, não existissem indígenas ou situação de renitente esbulho. em 05/10/1988, assegurado, assim, o direito de retenção até o depósito do valor incontroverso. O acórdão relativo à decisão do STF ainda não foi publicado.

A CNA também atuou, firmemente, junto ao Congresso Nacional, pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 490/2007 (renumerado, no Senado Federal, como PL 2903/2023), que altera a Lei nº 6.001/1973 (“Estatuto do Índio”), incorporando ao texto legal as condicionantes estabelecidas pelo STF, no julgamento da PET 3.388, para a demarcação de terras indígenas. A proposta legislativa foi levada à sanção presidencial, sendo convertida na Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, contudo com inúmeros vetos sobre os quais o Congresso irá, agora, deliberar.

### 2. Convenção OIT nº 169

A CNA requereu a sua admissão, como *amicus curiae*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5905, em tramitação junto ao STF, postulando a sua integral procedência, com a suspensão da eficácia das normas dos arts. 6º, 1, a) e 2, art. 13, 1 e 2, art. 14, 1 e 2, art. 15, 2, todos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, subsidiariamente, solicitando-se que: **a)** seja firmado o entendimento no sentido de que o usufruto indígena não tem o condão de impedir a instalação, pela União Federal, de equipamentos públicos, torres e equipamentos de transmissão e distribuição de energia elétrica, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos; e **b)** seja firmado o entendimento no sentido de que as consultas aos indígenas previstas nas normas impugnadas devem ser realizadas por meio de suas instituições representativas pela União Federal (liderança institucional da União) e, no que tange às comunidades que não possuam instituições representativas, por meio da Funai.

### 3. Desapropriação para reforma agrária

A CNA pleiteou e foi admitida, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2213, em tramitação perante o STF, requerendo o seu não conhecimento e, no mérito, a sua integral improcedência,

mantendo-se incólume às alterações trazidas pela Medida Provisória (MP) nº 2.183-56, de 24/08/2001, que promoveu a inclusão do art. 95-A, e seu parágrafo único, na Lei nº 4.504, de 30.11.1964 (Estatuto da Terra), e dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, no art. 2º, da Lei nº 8.629, de 25.02.1993 (dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária). As então alterações legislativas instituíram o “*Programa de Arrendamento Rural, destinado ao atendimento complementar de acesso à terra por parte dos trabalhadores rurais qualificados para participar do Programa Nacional de Reforma Agrária*”, determinando-se que os imóveis que integrassem o Programa “*não serão objeto de desapropriação para fins de reforma agrária enquanto se mantiverem arrendados, desde que atendam os requisitos estabelecidos em regulamento*”. Já as mudanças implementadas na Lei nº 8.629/93 estabeleciam que “*o imóvel rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado nos dois anos seguintes à desocupação do imóvel*”.

Também, em 2023, de 25 de agosto a 01 de setembro, ocorreu o julgamento (virtual) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3865, proposta pela CNA junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). A demanda foi julgada improcedente e a CNA ingressou com embargos de declaração, para que novo julgamento seja realizado com base em novas premissas e preocupações com a integridade da Constituição Federal e sua adequada interpretação, de forma a fundamentalmente respeitar e prestigiar a opção do legislador constituinte ao definir o texto do art. 185 e de seu parágrafo único.

Nesse ínterim, convém ressaltar, por oportuno, que a CNA também está trabalhando em prol da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 4357/2023, que veda a desapropriação de terras produtivas para reforma agrária.

#### **4. Invasões de imóveis rurais**

Em março de 2023, a CNA encaminhou ofício ao governador e ao secretário estadual da Segurança Pública da Bahia, solicitando a imediata adoção de providências em relação às invasões de imóveis rurais perpetradas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Região Sul daquele estado, requerendo especial atenção quanto ao cumprimento das ordens judiciais de reintegração de posse.

E, em 12 de abril de 2023, a CNA protocolou, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2213, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), um pedido de tutela provisória incidental pleiteando uma série de medidas inibitórias, preventivas e reativas às invasões de propriedades rurais pretendidas e/ou perpetradas pelo movimento denominado “*Abril Vermelho*” (ou “*Abril de Lutas*”). O pleito, embora indeferido, conteve o avanço de invasões de propriedades rurais no país.

#### **5. Desocupação/reintegração de áreas invadidas**

A CNA permanece atuando, como *amicus curiae*, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, em trâmite junto ao STF, defendendo a exclusão, do âmbito de aplicação das liminares parcialmente concedidas pelo ministro Luís Roberto Barroso, dos imóveis rurais e dos atos de ocupação ilegal que se observam rotineiramente – desde bem antes da pandemia – e que fragilizam o direito de propriedade dos produtores rurais. O processo aguarda o julgamento de mérito.

Ressalta-se, outrossim, que a CNA ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7425, apontando a inconstitucionalidade de disposições contidas na Resolução CNJ nº 510/2023, que “*regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis*”.

## 6. Proteção da propriedade e moradia dos produtores rurais

O Projeto de Lei (PL) nº 4188/2021, que institui uma série de alterações no sistema de garantias reais, chegou ao Senado Federal, e a CNA trabalhou arduamente para resguardar a propriedade e a moradia dos produtores rurais, pois, no campo, o imóvel não é apenas lar da entidade familiar, mas também o principal insumo da(s) atividade(s) produtiva(s) que ali é (são) desenvolvida(s), além da garantia para os financiamentos contraídos para subsidiá-la(s). A referida proposição legislativa, após debates e algumas alterações no âmbito do Senado Federal, seguiu para sanção presidencial e foi convertida na Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, com alguns vetos.

## PAUTA AMBIENTAL

### 7. Código Florestal

O julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nºs 4901, 4902, 4903 e 4937, assim como da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 42, teve início em 25 de agosto de 2023, mas foi suspenso em 01 de setembro de 2023, em razão de pedido de vista feito pelo ministro Roberto Barroso. A CNA atua como *amicus curiae* na ADI 4901 e pleiteia que o Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, reafirme a normatividade da Lei nº 12.651/2012 – mesmo que em sede de *obiter dictum* -, assegurando, mais uma vez, a sua plena vinculação e aplicação a todos os biomas brasileiros, e, especialmente, a constitucionalidade dos arts. 61-A, 61-B, 61.C, 63 e 67 do Código Florestal, tal como fixado em fevereiro de 2018.

## PAUTA INFRAESTRUTURA

### 8. Ferrogrão

A CNA foi admitida, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6553, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) e sob a relatoria do ministro Alexandre de Moraes, defendendo o reconhecimento de que a Lei nº 13.452/2017 está a viabilizar empreendimento fundamental para o desenvolvimento do país e para o escoamento da produção agrícola do Centro-Oeste, com enormes ganhos para o meio ambiente, a economia e a infraestrutura nacionais.

O julgamento foi agendado para 31 de maio de 2023, e a CNA apresentou memoriais e sustentação oral. Todavia, na data aprazada, o ministro Alexandre de Moraes, em virtude da manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU), apontando a possibilidade de acordo nos autos, autorizou a retomada da análise dos estudos e processos administrativos relacionados à Ferrogrão, em especial os em trâmite na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e suspendeu a tramitação do processo judicial para a concretização da composição amigável da controvérsia.

## PAUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS

### 9. Fixação de prazo de validade para produtos hortícolas – inviabilidade

A CNA atuou, como *amicus curiae*, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1003, em tramitação junto ao STF, defendendo a constitucionalidade e a plena validade tanto da Portaria/MAPA nº 458/2022 quanto da Instrução Normativa/MAPA nº 69/2018, que mantêm a inexigibilidade de prazo de validade para a comercialização de produtos vegetais (hortícolas).

O ministro Dias Toffoli, relator do processo, negou seguimento à demanda, merecendo destaque o seguinte trecho de sua decisão: “*penso que a adequada apreciação da inexigibilidade da indicação do prazo de validade para os produtos hortícolas, prevista na Portaria MAPA nº 458/2022, e de seus efeitos, exige a consideração de aspectos de ordem eminentemente técnica que, a priori, escapam à capacidade institucional desta Corte*”.

## PAUTA AGROQUÍMICOS

### 10. Convênio Confaz nº 100/1997 - defensivos químicos

A CNA atua como *amicus curiae* e apresentou enfática sustentação oral nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5553, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), defendendo a constitucionalidade das Cláusulas 1ª e 3ª, do Convênio ICMS nº 100/1997, bem como dos itens previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011 da Presidência da República, que dizem respeito aos benefícios fiscais concedidos à comercialização de agroquímicos.

O processo teve o seu julgamento retomado em 09 de junho de 2023, mas foi suspenso em razão de pedido de vista apresentado pelo ministro André Mendonça após o voto do ministro Gilmar Mendes, que assim concluiu: “(...) a concessão dos benefícios fiscais questionados na presente ação não viola o direito à saúde ou ao meio ambiente equilibrado. A uma, porque eventual lesividade de um produto não retira o seu caráter essencial, a exemplo dos medicamentos. A duas, porque há minucioso regramento no tocante à avaliação toxicológica, ambiental e agrônômica para registro de defensivos agrícolas, a fim de garantir que os seus efeitos negativos sejam minorados e superados pelos benefícios de seu uso. A três, porque o atual estágio de desenvolvimento técnico- não permite a sua completa eliminação em um país de clima tropical e dimensões continentais como o nosso. A quatro, porque o benefício deve ser analisado em relação às consequências que produz, qual seja, reduzir o preço dos alimentos. E, por fim, reitero que não se trata aqui de uma escolha entre alimentos orgânicos, ou não, mas de ambos servirem ao objeto fundante da República Federativa do Brasil de eliminar a fome”.

Retomado em 20 de outubro de 2023, o julgamento foi novamente suspenso por pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia, devendo ter continuidade no próximo dia 15 de dezembro de 2023.

### 11. Proibição do uso do “carbendazim”

A CNA requereu o seu ingresso, como *amicus curiae*, na Ação nº 1071943-11.2022.4.01.3400, proposta pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG) e, em trâmite, perante a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Na demanda, resta questionado o processo administrativo no qual se origina a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 739, de 08/08/2022 (que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo *carbendazim* em produtos agrotóxicos no País e sobre medidas transitórias de mitigação de riscos), e o Ato MAPA nº 106, de 11.08.2022 (que estabeleceu proibições e restrições de uso do *carbendazim* até 07/02/2023).

## 12. Pulverização aérea de agroquímicos

De 19 a 26 de maio de 2023, ocorreu o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6137, proposta pela CNA, que buscava a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 16.820/2019, do estado do Ceará, que proíbe a pulverização aérea de defensivos químicos na agricultura. A ação foi julgada improcedente, e os embargos de declaração opostos pela CNA foram rejeitados.

Quanto à temática, a CNA também propôs a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 667, junto ao STF, em que pleiteia a declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais, que proíbem ou restringem a pulverização aérea de defensivos agrícolas. O processo aguarda julgamento mas, em agosto de 2023, a Procuradoria-Geral da República (PGR) postulou a realização de audiência pública, sob o argumento de que “*para que seja possível concluir pela competência legislativa da União ou dos estados ou municípios, é necessário que, antes, seja cabalmente demonstrado se as leis municipais e/ou estaduais proibitivas da dispersão aérea representam, de fato, um incremento de proteção à saúde humana e ao meio ambiente, debate esse que envolve conhecimentos que extrapolam o campo puramente jurídico e demanda que sejam ouvidos especialistas tanto da comunidade científica quanto do setor agrário brasileiro*”.

## PAUTA TRIBUTÁRIA

### 13. Multa isolada por descumprimento de obrigação acessória – caráter confiscatório

A CNA postulou a sua admissão, como *amicus curiae*, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 640.452, com repercussão geral reconhecida (Tema 487) e em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), apontando o caráter confiscatório da multa isolada incidente sobre o valor da operação e devida em hipóteses de descumprimento de obrigação acessória na qual *não houve inadimplência tributária, isto é, situações em que houve o pagamento do tributo devido*.

O julgamento virtual teve início, mas foi interrompido por destaque feito pelo ministro Roberto Barroso e deve ser reiniciado de forma presencial em data ainda a ser definida. A CNA elaborou e distribuiu memoriais aos ministros.

### 14. Exclusão de benefícios fiscais da base de cálculo do PIS e da COFINS

A CNA requereu a sua admissão, como *amicus curiae*, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 835.818, com repercussão geral reconhecida (Tema 843), em trâmite junto ao STF, defendendo a exclusão de todos os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, do que é exemplo o crédito presumido, das bases de cálculo do PIS e da Cofins. O processo aguarda julgamento.

A CNA requereu, ainda, a sua admissão como *amicus curiae* nos Recursos Especiais nº 1.945.110/RS e nº 1.987.158/SC, em trâmite junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetados sob o rito de recursos repetitivos e que também tratam do mesmo assunto (Tema nº 1182).

### 15. Reforma tributária

A CNA continua defendendo, essencialmente, seis pontos: **(i)** desoneração da cesta básica; **(ii)** produtor rural estabelecido como pessoa física não deve se tornar contribuinte direto do IBS; **(iii)** crédito presumido nas operações oriundas de produtor rural pessoa física; **(iv)** ressarcimento e compensação dos créditos tributários, inclusive os atuais; **(v)** alíquota zero para insumos agropecuários; e **(vi)** adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

Com base nisso, a entidade tem mantido a atuação conjunta com as demais entidades que integram o Instituto Pensar Agropecuário (IPA), elaborando propostas que foram encaminhadas ao Legislativo como contribuição à

construção do texto da Reforma Tributária, com foco especialmente na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 110 e no Projeto de Lei (PL) 2337/2021, de maneira a resguardar a não majoração dos custos de produção, a estabilidade dos preços dos produtos que compõem a cesta básica e a preservação da competitividade do agro nacional em relação ao mercado internacional.

## PAUTA TRABALHISTA

### 16. Trabalho decente e trabalho sustentável

A CNA prosseguiu, em 2023, com a execução do seu projeto de promoção do trabalho decente no campo, com foco na capacitação e na orientação dos empregadores rurais, de diferentes segmentos produtivos (cafeicultura, canavial, cacauicultura, bovinocultura, entre outros), quanto ao cumprimento das disposições contidas na nova Norma Regulamentadora (NR) nº 31, cuja vigência teve início em 27/10/2021.

Registre-se, por oportuno, que a CNA, em parceria com o Senar, editou uma coletânea de cartilhas comentadas sobre a nova NR 31, além da cartilha “*Trabalho decente: aspectos legais nas relações de trabalho*”, atualizada e reeditada em 2023, todas disponíveis no site institucional (<https://www.cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar>).

Também, em 2023, a CNA, por meio de sua Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), participou de eventos promovidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), no âmbito do Programa “Trabalho Sustentável” (PTS), voltado a ações proativas de orientação e de conscientização quanto às boas práticas no ambiente de trabalho.

### 17. Pacto pela adoção de boas práticas trabalhistas e garantia de trabalho decente na cafeicultura no Brasil

Foi criado, por meio da Portaria MTE nº 2.157, de 14 de junho de 2023, um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar uma proposta de texto para um acordo/pacto nacional acerca da adoção de boas práticas trabalhistas na cafeicultura, voltada à cooperação entre entes privados e públicos, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho no setor, com vistas a valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das contratações e garantia do trabalho decente.

A CNA compôs o referido GT, juntamente com representantes do *Ministério do Trabalho e Emprego*; do *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*; da *Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag*; da *Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais – Contar*; da *Organização Internacional do Trabalho – OIT*; e do *Ministério Público do Trabalho – MPT*.

O “*Pacto pela adoção de boas práticas trabalhistas e garantia de trabalho decente na cafeicultura no Brasil*” foi assinado em solenidade realizada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 30/08/2023, e ao mesmo já aderiram o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e o Conselho Nacional do Café (CNC), entre outras entidades.

### 18. Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) Negociação Coletiva

Por meio do Decreto nº 11.477, de 06 de abril de 2023, o governo instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para a elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e de valorização da negociação coletiva.

A CNA, juntamente com outras confederações patronais, vem participando dos trabalhos do referido GTI, primando pelo respeito às alterações promovidas pela Reforma Trabalhista de 2017 e pelo fortalecimento do sistema sindical brasileiro.

## 19. eSocial

A CNA, mediante ofício encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil em junho de 2023, requereu a prorrogação do início da obrigatoriedade de lançamento, na plataforma do eSocial, dos eventos relacionados ao módulo “processos trabalhistas”, prevista para julho de 2023.

O início da obrigatoriedade foi postergado para 01/10/2023, e a Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), ao longo do segundo semestre de 2023, com a participação da especialista Dra. Pollyana Tibúrcio e, com o apoio das Federações da Agricultura, realizou uma série eventos estaduais, na modalidade virtual, para capacitação e orientação dos sindicatos rurais e dos empregadores rurais (e demais interessados) acerca do novo módulo, com sucesso de público.

## 20. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS

Em fevereiro de 2023, a CNA encaminhou ofício à Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados (CGAIS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), colocando-se ao dispor para, juntamente com as entidades que lhe são vinculadas (Federações da Agricultura Estaduais e/ou Sindicatos Rurais), auxiliar no registro, junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), daqueles que, entre os seus representados, detêm a qualidade de segurados especiais.

O INSS, em julho de 2023, agradeceu a iniciativa e esclareceu que o cadastro do segurado especial ainda está em fase de estruturação e de alimentação com as informações fornecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e que, após a conclusão dessa etapa, conta com o apoio da CNA para divulgação.

## 21. Requerimento eletrônico de Benefício por Incapacidade Temporária Documental (Atestmed)

Já em setembro de 2023, a CNA encaminhou ofício ao Secretário do Regime Geral de Previdência Social, manifestando o seu interesse em firmar parceria com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a fim de que lhe seja permitida, assim como às entidades que lhe são vinculadas (Federações da Agricultura Estaduais e/ou Sindicatos Rurais), a utilização dos sistemas disponíveis e necessários para prestarem suporte aos segurados no requerimento de benefícios por incapacidade temporária documental por meio eletrônico (*Atestmed*), conforme o disposto na Portaria MPS nº 1.573, de 10 de maio de 2023, c/c a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023. O INSS sinalizou favoravelmente ao nosso pleito e, em breve, deveremos firmar um acordo de cooperação técnica entre as entidades.

## 22. Planejamento previdenciário rural

Durante o ano de 2023, a CNA, por meio de sua Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), com a participação de especialistas e com o apoio das Federações da Agricultura, realizou uma série de eventos estaduais, na modalidade virtual, para orientação dos sindicatos rurais e micros, pequenos e médios produtores, além de trabalhadores rurais, quanto à coleta e ao tratamento das informações e documentações referentes ao tempo de exercício efetivo da atividade rural e/ou vida contributiva (quando o caso), minimizando, assim, as dificuldades que podem surgir futuramente, por ocasião do pleito da aposentadoria rural e/ou qualquer outro benefício previdenciário.

## 23. Aplicação da Reforma Trabalhista (CLT) a contratos vigentes

A CNA postulou e foi admitida, como *amicus curiae*, nos Embargos nº 0000528-80.2018.5.14.0004, que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho (TST), pedindo a fixação de tese no sentido de que a Lei nº 13.467/2017 possui



efeito imediato e geral e, inclusive, se aplica aos contratos de trabalho em curso na data do início de sua vigência (11/11/2017), não havendo que se falar em “preservação de direitos adquiridos”.

#### **24. Reforma Trabalhista Rural (Lei nº 5.889/1973)**

A CNA prossegue participando dos debates e da elaboração de proposta para a reforma trabalhista rural, dedicando-se à adequação das normas à realidade e às peculiaridades do trabalho no campo, inclusive – e especialmente – no tocante ao preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

#### **25. 111ª Conferência Internacional do Trabalho (OIT)**

Durante as duas semanas de duração da 111ª Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela OIT de 05 a 17 de junho de 2023, três comissões conduziram as discussões mais relevantes e impactantes para o Brasil: a comissão de aprendizagem; a comissão sobre a proteção laboral (discussão recorrente); e a comissão da discussão geral sobre a transição justa para uma economia sustentável.

De forma geral, o resultado das discussões foi positivo para os empregadores e os trabalhadores do Brasil.

A CNA integrou a *Delegação Brasileira dos Empregadores*, representada por seu Diretor Jurídico, Dr. Rudy Maia Ferraz, e por seu Coordenador Trabalhista, Dr. Rodrigo Hugueney do Amaral Mello.

Em 2024, observado o rodízio entre as confederações patronais, a CNA será a delegada representante dos empregadores, tendo como já previsto, na pauta da Conferência, o início das discussões sobre agentes biológicos, voltadas à criação de um documento normativo, em 2025, com foco no setor da saúde.

#### **26. I Fórum Trabalhista da CNA**

Realizou-se, em 05 de outubro de 2023, o 1º Fórum Trabalhista CNA, aberto ao público em geral, oportunidade em que, com a presença dos ministros do TST Ives Gandra Filho e Douglas Alencar, do Juiz do Trabalho da 1ª Região, Dr. Otávio Calvet, e do advogado trabalhista Dr. Ricardo Calcini, foram debatidos temas importantes, como o ativismo judiciário e, também, a segurança jurídica nas relações do trabalho. A gravação do evento está disponível no youtube da CNA (<https://www.youtube.com/watch?v=NeLGASyriBQ>) e conta com mais de trezentas visualizações.

#### **LIVES**

Ao longo de 2023, a CNA, por meio de sua Diretoria Jurídica, também promoveu o projeto “*Judiciário e o Agro – Panoramas Trabalhista e Tributário*”, com a realização de várias lives direcionadas ao setor rural e que contaram com a participação de convidados especiais, trazendo a debate decisões judiciais/administrativas, em matéria trabalhista e tributária, com impacto às relações de trabalho no campo e à relação fisco-produtor rural, todas disponibilizadas em [youtube.com/agrofortebrasilforte](https://www.youtube.com/agrofortebrasilforte).

#### **ENTREVISTAS**

No decorrer do ano de 2023, a equipe da Diretoria Jurídica da CNA (que abrange a Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social – CNRTPS) concedeu várias entrevistas para programas de rádio e televisão sobre os mais diversos assuntos: trabalho decente, demarcação de terras indígenas, pulverização aérea de defensivos químicos, invasões de propriedades rurais, reforma tributária, obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica pelo produtor rural, transação tributária, entre outros.